



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ATENDA POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, DISPONDO DE CONSULTÓRIOS MÉDICOS E DE CORPO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS NOS MAIS DIVERSOS CAMPOS, E QUE POSSA ATENDER EM FORMA DE MUTIRÃO OU FULL SERVICE, COM POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM LOCAIS REMOTOS OU DE DIFÍCIL ACESSO (DISTRITOS), COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA DEMANDA DA REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ZERANDO AS FILAS DE ESPERA POR ESPECIALIDADE MÉDICAS,** conforme especificações, quantitativos e preços e condições descritas nesse projeto básico.

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência visa subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação, na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ATENDA POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, DISPONDO DE CONSULTÓRIOS MÉDICOS E DE CORPO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS NOS MAIS DIVERSOS CAMPOS, E QUE POSSA ATENDER EM FORMA DE MUTIRÃO OU FULL SERVICE, COM POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM LOCAIS REMOTOS OU DE DIFÍCIL ACESSO (DISTRITOS), COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA DEMANDA DA REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ZERANDO AS FILAS DE ESPERA POR ESPECIALIDADE MÉDICAS.**

2.2. Deverá ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A licitação será realizada observando o princípio constitucional da isonomia, e objetiva selecionar a melhor proposta para a Administração a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, tendo Fundamento Legal na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações Lei 147/2014 e Lei 155/2016.

4. DA JUSTIFICATIVA

Justificativa para o Processo de Licitação - Contratação de Empresa de Serviços Médicos Especializados para atendimento por meio de Unidade Móvel de Saúde.

A presente licitação tem como objetivo atender a crescente demanda de serviços médicos especializados no município de Martinópolis e eliminar as filas de espera por consultas e procedimentos médicos. A contratação de uma empresa de serviços médicos especializados, por meio de uma



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis
Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE) 62.450-000. CNPJ: 07.661.192/0001-26



Unidade Móvel de Saúde, se mostra como uma alternativa viável e eficiente para suprir as necessidades da população e melhorar significativamente a qualidade de vida dos cidadãos do município.

Redução das filas de espera: Atualmente, a demanda por consultas e procedimentos especializados no município de Martinópolis ultrapassa a capacidade de atendimento da rede pública de saúde. A utilização de uma Unidade Móvel de Saúde com médicos internados e corpo de profissionais de saúde permite uma permanência significativa da oferta de serviços médicos mais céleres, pondo termo às filas de espera por meio da prestação de um atendimento mais ágil e eficiente à população.

Acesso a locais remotos ou de difícil acesso: O município de Martinópolis apresenta áreas geograficamente remotas ou de difícil acesso, como distritos e comunidades distantes. A utilização de uma Unidade Móvel de Saúde possibilitará que a população dessas áreas também tenha acesso aos serviços médicos especializados, garantindo a equidade no atendimento e atendendo ao princípio constitucional da universalidade do acesso à saúde.

Atendimento em forma de mutirão ou full service: A flexibilidade de atendimento em forma de mutirão ou full service permitirá otimizar os recursos disponíveis e agilizar a realização de consultas e procedimentos especializados. Dessa forma, será possível atender a um maior número de pacientes em um curto espaço de tempo, acelerando a redução das filas de espera e proporcionando um atendimento mais eficaz e humanizado.

Qualidade do atendimento: A contratação de uma empresa especializada em serviços médicos garante a disponibilidade de profissionais altamente qualificados e especializados em diversas áreas da medicina. Isso garante a qualidade e excelência no atendimento prestado aos pacientes, bem como a utilização de técnicas e tratamentos de ponta para o diagnóstico e tratamento das doenças.

Impacto positivo na saúde pública: Ao zerar as filas de espera por especialidades médicas, a população de Martinópolis terá um acesso mais ágil aos serviços de saúde, proporcionando a identificação precoce de doenças, o tratamento adequado e a prevenção de complicações decorrentes da falta de atendimento médico compatível. Esse impacto positivo na saúde pública resultará em uma população mais saudável, com menor necessidade de internações e tratamentos prolongados, o que reduzirá os custos para o sistema de saúde municipal.

Diante dessas considerações, fica evidente que a realização do processo de licitação para contratação de uma empresa de serviços médicos especializados por meio de Unidade Móvel de Saúde é uma medida necessária e estratégica para atender as demandas de saúde do município de Martinópolis. A iniciativa visa garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, reduzir os filas de espera por especialidades médicas e melhorar a qualidade de vida da população, cumprindo assim com o compromisso constitucional de promover o direito à saúde.

O não parcelamento do objeto deste termo de referência, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vem que vários fornecedores/prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores/prestadores de serviços.

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência da contratação e, principalmente,



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis
Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000. CNPJ: 07.661.192/0001-26



assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da administração pública.

O agrupamento dos itens faz-se necessário haja visto, a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para execução dos serviços, a execução e supervisão dos serviços a serem executados. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por menor preço global.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
01	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEdia.	SERV	150	R\$ 313,00	R\$ 46.950,00
02	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA.	SERV	150	R\$ 316,67	R\$ 47.500,50
03	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	SERV	150	R\$ 333,33	R\$ 49.999,50
04	CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA	SERV	120	R\$ 310,00	R\$ 37.200,00
05	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	SERV	120	R\$ 323,33	R\$ 38.799,60
06	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTAMOLOGIA	SERV	70	R\$ 303,33	R\$ 21.233,10
07	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA	SERV	50	R\$ 316,67	R\$ 15.833,50
VALOR GLOBAL DE REFERENCIA: R\$ 257.516,20 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e dezesseis reais e vinte centavos)					

5.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

5.1.1 - DO LOCAL DO ATENDIMENTO

5.1.1.1 – O atendimento deverá ocorrer da seguinte forma: paciente deve ser regulado pela nossa central de regulação e o atendimento ao paciente será realizado nas dependências do estabelecimento do contratado.

5.1.1.2 – Eventualmente, o atendimento ao paciente poderá ser realizado fora das dependências do estabelecimento do contratado ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso haja a necessidade de um maior suporte de material e de pessoal, com vistas a garantir o melhor atendimento ao usuário.

5.1.1.3 – A empresa contratada deverá possuir consultórios móveis devidamente equipados para a realização dos atendimentos especializados.

5.1.1.4 – A central de regulação deve garantir a presença de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos pacientes da agenda proposta.



5.1.1.4 – DOS RECURSOS HUMANOS

A empresa deve dispor de uma equipe profissional multidisciplinar devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência aos pacientes. A equipe mínima deve ser composta e gerenciada por responsável técnico médico, com a inscrição válida no Conselho Regional de Medicina – CRM.

5.1.1.5 – DAS INSTALAÇÕES FÍSICA, EQUIPAMENTO, MATERIAIS E MEDICAMENTO:

- a) a contratada não poderá alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimento sem o consentimento prévio e por escrito da secretaria municipal de saúde;
- b) materiais e medicamento: a contratada será responsável pelo material necessário a prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento e mão de obra imprescindível para a realização dos procedimentos descritos.

5.1.1.6 – DO AGENDAMENTO E ENTREGA DOS EXAMES

- a) após a regulação do paciente por parte da contratante, o agendamento dos exames por parte da empresa contratada não deverá ultrapassar 07 (sete) dias úteis;
- b) a entrega dos resultados dos exames médicos realizados por parte da empresa contratada não deverá ultrapassar 03 (três) dias úteis;
- c) caso ocorra o descumprimento do disposto nas letras a) e b), acarretará pena disposta no art. 67 da lei 8.666/93.

5.1.1.7 – DAS OBRIGAÇÕES

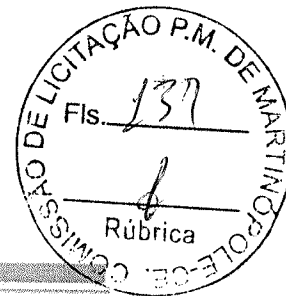
- a) prestar o(s) serviço(s) de acordo com as normas gerais editadas pelo MS, Agência Nacional de Saúde e Conselho Federal de Medicina, bem como observar normas, rotinas, protocolos clínicos e todas as exigências desde que pautada na legalidade;
- b) cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamento e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.

5.1.1.8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, dos demais pacientes atendimento pela contratada;
- b) a contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferido para a Secretaria Municipal de Saúde;
- c) a contratada manter-se-á, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação exigidas nesse instrumento;



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis
Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26



- d) não poderá haver por parte da contratada qualquer obstáculo ou impedimento as vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) a produção dos serviços prestados pela contratada deveser registrada e apresentada mensalmente até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente para a conferência pelo setor responsável;
- f) para fins da conferência a contratada deverá apresentar as solicitações médicas devidamente autorizadas pela central de regulação da Secretaria Municipal de Saúde bom como apresentar em anexo cópia do laudo do procedimento realizado devidamente assinado e datado e comprovado o recebimento pelo paciente ou representante;
- g) A contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica, informando nome, CPF, carga horário semanal, cargo, função e número da inscrição nos respectivos conselhos profissionais, quando for o caso;
- j) apresentar também copia autenticada do certificado de graduação, RG, CPF e CRM do responsável técnico pelo serviço especializado.

5.1.1.9 DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

- a) a contratada deverá no atendimento ter um ambiente humanizado que atenda as normativas do SUS, obedecendo a agenda previamente pactuada com a Secretaria Municipal de Saúde, emitir relatório mensal dos atendimentos, submeter a fiscalização da diretoria do controle e avaliação quanto a qualidade do atendimento aos pacientes e dos profissionais prestadores de serviço.

6. VALOR ESTIMADO

6.1.O objeto está estimado em R\$ 257.516,20 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e dezesseis reais e vinte centavos). até 31 de dezembro de 2023.

6.2.O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

7. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

7.1.Para celebração do contrato de serviço de forma eficaz, far-se-á necessário que haja uma perfeita sincronia entre a Município de Martinópolis/CE e a Empresa.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.A Administração define que a natureza do objeto a ser contratado é de compras, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2.A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1.Os serviços deverão obedecer às **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis
Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000. CNPJ: 07.661.192/0001-26



- 9.2. Os serviços deverão ser executados em perfeita conformidade com as exigências do Termo de Referência.
- 9.3. A periodicidade dos serviços será de acordo com as necessidades da Administração.
- 9.4. Os serviços serão solicitados mediante emissão de Ordem de Serviço.
- 9.5. Os serviços deverão ser execução conforme acordados, em horário normal de expediente e no local especificado pelo órgão gestor.
- 9.6. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do Município;
- 9.7. O serviço será executado até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração.
- 9.8. Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados entregues, juntamente com a nota fiscal.
- 9.9. DAS ORDENS DE SERVIÇO – A execução dos serviços contratados se dará mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇO, por parte da administração ao contratado, que poderão englobar integralmente os quantitativos do objeto contrato ou apenas parte deles de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Gestora.
- 9.10. A Ordem de Serviço emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser prestados ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via email seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.
- 9.11. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas nos anexos do Edital quanto aos serviços executados.

10. PAGAMENTO

- 10.1. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, acompanhado da fatura e posteriormente do recibo.
- 10.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal relativa aos serviços efetivamente prestados às Secretarias requisitantes até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, para fins de conferência e atestação do serviço.
- 10.3. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês, cujo valor será apurado através de relatório mensal.
- 10.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo (a) CONTRATADO (A), junto ao setor competente da Prefeitura.
- 10.5. No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionadas à descrição dos serviços e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na dispensa de licitação.
- 10.6. A Prefeitura Municipal de Martinópolis/CE fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se a prestação dos serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.
- 10.7. Pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.
- 10.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

11. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis
Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE) 62.450-000. CNPJ: 07.661.192/0001-26



- 11.1. O Contrato terá duração até 31 dezembro de 2023, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato, que será providenciada pela CONTRATANTE.
- 11.2. A contratação não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Os serviços deverão ser rigorosamente àqueles descritos no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.
- 12.2. Durante a vigência do Contrato deverá atender prontamente as requisições para prestar os serviços, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 12.3. Efetuar serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 12.4. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 12.5. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para serviço não previsto inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;
- 12.6. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os serviços em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento como: problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 12.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.8. Manter a garantia e qualidade dos serviços de acordo com as especificações definidas no Edital, seus anexos e no contrato;
- 12.9. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica;
- 12.10. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.
- 12.11. Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
- 12.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis
Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE) 62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26



- 12.13. Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Martinópolis/CE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconvenientes.
- 12.14. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa condução na prestação dos serviços.
- 12.15. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 12.16. Responder perante a Prefeitura Municipal de Martinópolis/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 12.17. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- 12.18. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Martinópolis/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de Martinópolis/CE.
- 12.19. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 12.20. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- 12.21. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da Ordem de Serviço, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 13.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.4. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 13.5. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis
Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000. CNPJ: 07.661.192/0001-26



- 13.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 13.7. Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 13.8. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 13.9. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- 13.10. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.11. Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
- 13.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 13.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 13.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.
- 13.15. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
- 13.16. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 13.17. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ADJUDICAÇÃO

- 18.1. Adjudicação será Global.

19. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

- 19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 19.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da prestação dos serviços do contrato.
- 19.3. A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 19.4. A conformidade do material a ser utilizado na locação deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no



Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

20.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

20.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

20.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

20.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

20.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

20.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

20.1.3.3. Não manter a proposta;

20.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

20.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

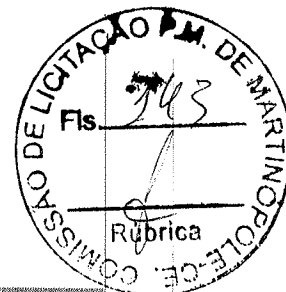
20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

20.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

20.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis
Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000. CNPJ: 07.661.192/0001-26



- 18.1.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.1.2. Fraudar na execução do contrato
- 18.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 18.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;
- 18.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

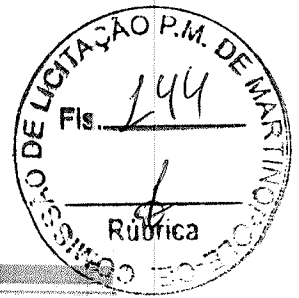
Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento na modalidade Pregão Presencial.

Christiele Luciane Matos Braga
CHRISTIELE LUCIANE MATOS BRAGA

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis
Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE) 62.450-000. CNPJ: 07.661.192/0001-26



ANEXO II – MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. Sr.

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Município de Martinópolis/CE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30.09.001/2023/PP cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ATENDA POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, DISPONDO DE CONSULTÓRIOS MÉDICOS E DE CORPO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS NOS MAIS DIVERSOS CAMPOS, E QUE POSSA ATENDER EM FORMA DE MUTIRÃO OU FULL SERVICE, COM POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM LOCAIS REMOTOS OU DE DIFÍCIL ACESSO (DISTRITOS), COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA DEMANDA DA REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ZERANDO AS FILAS DE ESPERA POR ESPECIALIDADE MÉDICAS.

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Martinópolis/CE, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 30.09.001/2023/PP, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Assinatura



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis
Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. Sr.

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Município de Martinópolis/CE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30.09.001/2023/PP cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ATENDA POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, DISPONDO DE CONSULTÓRIOS MÉDICOS E DE CORPO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS NOS MAIS DIVERSOS CAMPOS, E QUE POSSA ATENDER EM FORMA DE MUTIRÃO OU FULL SERVICE, COM POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM LOCAIS REMOTOS OU DE DIFÍCIL ACESSO (DISTRITOS), COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA DEMANDA DA REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ZERANDO AS FILAS DE ESPERA POR ESPECIALIDADE MÉDICAS.

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, **ter adquirido** cópia do edital e anexos do Processo Licitatório para participar da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nas formas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de agosto de 1993.

Declaramos ainda ter ciência de todas as prerrogativas do presente Edital e **declaramos** conhecimento de todas as documentações, exigências e condições para participação no presente certame, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação.

Assinatura



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis
Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE) 62.450-000. CNPJ: 07.661.192/0001-26



ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. Sr.

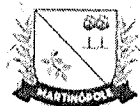
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Município de Martinópolis/CE

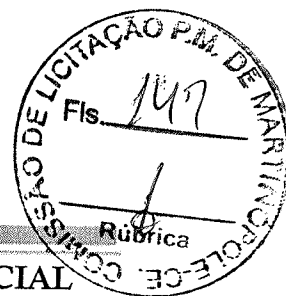
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30.09.001/2023/PP cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ATENDA POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, DISPONDO DE CONSULTÓRIOS MÉDICOS E DE CORPO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS NOS MAIS DIVERSOS CAMPOS, E QUE POSSA ATENDER EM FORMA DE MUTIRÃO OU FULL SERVICE, COM POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM LOCAIS REMOTOS OU DE DIFÍCIL ACESSO (DISTRITOS), COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA DEMANDA DA REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ZERANDO AS FILAS DE ESPERA POR ESPECIALIDADE MÉDICAS.

Declaramos para os fins de participação no procedimento Licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a Empresa _____ Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio e Conforme declaração expedida pela junta Comercial (comprovando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

Assinatura



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis
Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE) 62.450-000. CNPJ: 07.661.192/0001-26



ANEXO V – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. Sr.

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Município de Martinópolis/CE

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 30.09.001/2023/PP** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ATENDA POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, DISPONDO DE CONSULTÓRIOS MÉDICOS E DE CORPO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS NOS MAIS DIVERSOS CAMPOS, E QUE POSSA ATENDER EM FORMA DE MUTIRÃO OU FULL SERVICE, COM POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM LOCAIS REMOTOS OU DE DIFÍCIL ACESSO (DISTRITOS), COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA DEMANDA DA REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ZERANDO AS FILAS DE ESPERA POR ESPECIALIDADE MÉDICAS.**

PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores;

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

Nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, controle tecnológico de qualidade, cumprimento de exigências dos Órgãos de Meio-Ambiente, seguros em geral, mão-de-obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, infortúnio de trabalho, administração, lucro e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre os serviços.

1. Proponente:
Razão Social / CNPJ:
Endereço:
2. Proposta de Preços;
Valor total da proposta: R\$......(.....).
3. Prazo de validade da proposta:
4. Condições de pagamento:

.....(.)..... dede

Assinatura



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis
Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE) 62.450-000. CNPJ: 07.661.192/0001-26



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CRFB

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. Sr.

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Município de Martinópolis/CE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30.09.001/2023/PP cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ATENDA POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, DISPONDO DE CONSULTÓRIOS MÉDICOS E DE CORPO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS NOS MAIS DIVERSOS CAMPOS, E QUE POSSA ATENDER EM FORMA DE MUTIRÃO OU FULL SERVICE, COM POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM LOCAIS REMOTOS OU DE DIFÍCIL ACESSO (DISTRITOS), COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA DEMANDA DA REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ZERANDO AS FILAS DE ESPERA POR ESPECIALIDADE MÉDICAS.

DECLARAÇÃO

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Martinópolis/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Assinatura do representante legal

(legível ou seguida de carimbo)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Assinatura



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis
Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26



ANEXO VI – FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. Sr.

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Município de Martinópolis/CE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30.09.001/2023/PP cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ATENDA POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, DISPONDO DE CONSULTÓRIOS MÉDICOS E DE CORPO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS NOS MAIS DIVERSOS CAMPOS, E QUE POSSA ATENDER EM FORMA DE MUTIRÃO OU FULL SERVICE, COM POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM LOCAIS REMOTOS OU DE DIFÍCIL ACESSO (DISTRITOS), COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA DEMANDA DA REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ZERANDO AS FILAS DE ESPERA POR ESPECIALIDADE MÉDICAS.

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal Martinópolis/CE, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Assinatura



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis
Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26



ANEXO VIII – MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es) da futura CONTRATADA, indicando(s) para assinatura do Contrato:

NOME: _____

NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____

RG: _____

CNPJ: _____

DOMICÍLIO: _____

CIDADE: _____

UF: _____

FONE: _____

FAX: _____



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis
Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000. CNPJ: 07.661.192/0001-26



ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/XXXX – PMM ORIUNDO DA PREGÃO PRESENCIAL Nº.
30.09.001/2023/PP – PMM

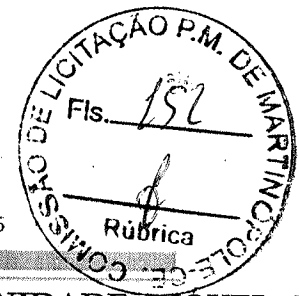
PROCESSO ADM. Nº. 30.09.001/2023/PP

Contrato Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE/CE e, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ATENDA POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, DISPONDO DE CONSULTÓRIOS MÉDICOS E DE CORPO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS NOS MAIS DIVERSOS CAMPOS, E QUE POSSA ATENDER EM FORMA DE MUTIRÃO OU FULL SERVICE, COM POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM LOCAIS REMOTOS OU DE DIFÍCIL ACESSO (DISTRITOS), COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA DEMANDA DA REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ZERANDO AS FILAS DE ESPERA POR ESPECIALIDADE MÉDICAS – Base Legal: Lei 8.666/93 e Alterações.

O MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 07.661.192/0001-26, com sede na Av. Capitão Brito, S/N, Centro, Martinópolis - Ceará - Brasil. CEP: 62.450-000, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. _____, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. _____, residente e domiciliado nesta cidade de Martinópolis/CE, denominado de CONTRATANTE e _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. _____, com sede _____, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal _____, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº..... Residente e domiciliado _____, RESOLVEM celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, no PREGÃO PRESENCIAL Nº 30.09.001/2023– PMM e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS



MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ATENDA POR MEIO DE UNIDADE MOVEL DE SAÚDE, DISPONDO DE CONSULTÓRIOS MÉDICOS E DE CORPO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS NOS MAIS DIVERSOS CAMPOS, E QUE POSSA ATENDER EM FORMA DE MUTIRÃO OU FULL SERVICE, COM POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM LOCAIS REMOTOS OU DE DIFÍCIL ACESSO (DISTRITOS), COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA DEMANDA DA REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ZERANDO AS FILAS DE ESPERA POR ESPECIALIDADE MÉDICAS, no âmbito da administração pública municipal, compreendendo a área de compras, licitações e contratos administrativos, conforme disposição no Termo de Referência.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

1.3. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão obedecer às **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**.

2.2. Os serviços deverão ser executados em perfeita conformidade com as exigências do Termo de Referência.

2.3. A periodicidade dos serviços será de acordo com as necessidades da Administração.

2.4. Os serviços serão solicitados mediante emissão de Ordem de Serviço.

2.5. Os serviços deverão ser fornecidos conforme acordados, em horário normal de expediente e no local especificado pelo órgão gestor.

2.6. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do Município;

2.7. Os serviços serão executados até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração.

2.8. Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados entregues, juntamente com a nota fiscal.

2.9. **DAS ORDENS DE SERVIÇO** – A prestação dos serviços contratados se dará mediante expedição de **ORDENS DE SERVIÇO**, por parte da administração ao contratado, que poderão englobar integralmente os quantitativos do objeto contrato ou apenas parte deles de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Gestora.

2.10. A Ordem de Serviço emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via email seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

2.11. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas nos anexos do Edital quanto aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO



- 3.1. A vigência do futuro contrato administrativo será até 31/12/2023 a contar da data da sua assinatura.
- 3.2. Em observância ao interesse público, e uma vez tratar de presunção de serviços continuados, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do inciso II c/c § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.3. Na ocorrência de prorrogação de vigência do futuro contrato administrativo, será assegurado ao contratado o direito de ver o valor do contrato corrigido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, base índice oficial do INPC ou outro que vier a substituí-lo, por se tratar de garantia constitucional e, de acordo com o estabelecido no inciso II, alínea “d”, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.4. O início dos serviços deve se dar em até 15 (quinze cinco) dias, a partir da expedição da Ordem de Serviço.
- 3.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 3.6. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

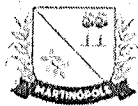
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Pelo serviço previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____ (_____), totalizado valor de R\$ _____ (_____).
- 4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal do serviço à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 10º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados o serviço.
- 4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.
- 4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO:

- a) Os serviços deverão ser rigorosamente àqueles descritos no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.
- b) Durante a vigência do Contrato deverá atender prontamente as requisições para Prestar os Serviços, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Efetuar prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da



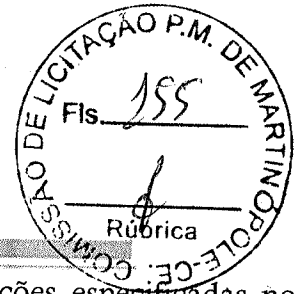
ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis
Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26



- respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- d) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
 - e) Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para serviço não previsto inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;
 - f) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os serviços em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento como: problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
 - g) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
 - h) Manter a garantia e qualidade dos serviços de acordo com as especificações definidas no Edital, seus anexos e no contrato;
 - i) Manter as condições de habilitação e qualificação técnica;
 - j) Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.
 - k) Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
 - l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
 - m) Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Martinópolis/CE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconvenientes.
 - n) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa condução na prestação dos serviços.
 - o) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços fornecidos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
 - p) Responder perante a Prefeitura Municipal de Martinópolis/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
 - q) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis
Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE) 62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26



escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

- r) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Martinópolis/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de Martinópolis/CE.
- s) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- t) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- u) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da Ordem de Serviço, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- e) Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- g) Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- h) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- i) Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- j) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- k) Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
- l) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis
Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26



- m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- n) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.
- o) Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
- p) Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- q) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

FISCAL DO CONTRATO	CPF

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.3. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:



8.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

8.3.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

8.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

8.4.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

8.4.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

8.4.3. Não mantiver a proposta;

8.4.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

8.4.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

8.5.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

8.5.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.5.3. Cometer fraude fiscal;

8.5.4. Fraudar na execução do contrato

8.6. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

8.10. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESAS:.....

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis
Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000. CNPJ: 07.661.192/0001-26



10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA, E DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Independentemente de sua transcrição, farão parte do Contrato todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e, no que couber, na proposta da CONTRATADA, bem como todas as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

11.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis/Uruoca, Estado Ceará, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Martinópolis, CE, __ de _____ de 2023.

CONTRATANTE ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE.....	CONTRATADA
Testemunhas:	
Nome:	
CPF:	